



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Lei Ordinária nº. 269/2008

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO, EM 05/06/08, POR
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Bibiana Gonçalves

“Dispõe sobre a Organização e o Funcionamento do Ensino Fundamental nas Escolas Municipais de São José da Barra/MG.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, no uso e de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução SEE Nº. 1086 de 16 de abril de 2008, e considerando:

- * a necessidade de assegurar a todas as crianças um tempo mais longo de convívio escolar e mais oportunidade de aprendizagem;
- * a urgência de uma política que dê ênfase ao processo de alfabetização e letramento dos alunos da rede pública, e;
- * a necessidade de orientar as escolas de sua rede na organização e funcionamento do Ensino Fundamental,

RESOLVE:

Artigo 1º - O Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino de São José da Barra estrutura-se em 05 (cinco) anos iniciais e será organizado em 02 (dois) ciclos:

- I – Ciclo da Alfabetização, com a duração de três anos de escolaridade.
- II – Ciclo Complementar, com a duração de dois anos de escolaridade.

Parágrafo Único: Nos anos iniciais a organização escolar do Ensino Fundamental passa a vigorar com a seguinte nomenclatura:

- I – Ciclo da Alfabetização, com a duração de três anos de escolaridade,
 - 1º Ano de Escolaridade
 - 2º Ano de Escolaridade
 - 3º Ano de Escolaridade
- II – Ciclo Complementar, com a duração de dois anos de escolaridade,
 - 4º Ano de Escolaridade
 - 5º Ano de Escolaridade

Artigo 2º - As escolas municipais poderão desenvolver, em parceria com instituições públicas e privadas projetos de atividades sócio-educativas e culturais para enriquecimento do currículo escolar conforme Projeto Político Pedagógico da escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Artigo 3º - A Educação Infantil, primeira Etapa da Educação Básica, será oferecida na Rede Municipal de Ensino para crianças de quatro a cinco anos.

Artigo 4º - A avaliação do processo de aprendizagem no Ensino Fundamental deve ser contínua, diagnóstica, baseada em objetivos definidos para cada ano de escolaridade, de forma a orientar a organização da prática educativa em função das necessidades de desenvolvimento dos alunos.

§1º. Será garantido aos pais, em qualquer tempo, o acesso aos resultados das avaliações da aprendizagem de seus filhos.

§2º. Os resultados da avaliação da aprendizagem serão comunicados bimestralmente aos pais e alunos, por escrito, sendo que na avaliação do 1º Ano de Escolaridade e nos conteúdos de Educação Física, Educação Religiosa, Artes e Parte Diversificada, será adotado o sistema de conceitos, não sendo o seu resultado computado para efeito de promoção. Do 2º ao 5º Ano de Escolaridade nos conteúdos de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências será adotado o sistema de notas, devendo ser-lhes informadas, também, as estratégias de atendimento pedagógico.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2008.

São José da Barra/MG, 05 de junho 2008.


José Donizete Vilela
Prefeito Municipal

